

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto: FW: Comunicação Importação
Data: Fri, 29 Oct 2021 13:52:14 +0000
De: DN DAE - Divisão de Explosivos <de.dae@psp.pt>
Para: carlosbalseiro@distrilube.pt <carlosbalseiro@distrilube.pt>

**Exmo. Senhor
Carlos Balseiro,**

Considerando o teor do correio eletrónico remetido, temos a esclarecer o seguinte:

Como podemos verificar na aceção de “Utilizador Profissional” são consideradas todas as pessoas, singulares ou coletivas ou uma entidade pública ou um grupo de tais pessoas ou entidades, que tenham uma necessidade demonstrável de um precursor de explosivos objeto de restrições para fins relacionados com a sua atividade comercial, industrial ou profissional.

Assim, os exemplos de empresas/entidades que V. Exa refere no conteúdo do correio eletrónico, enquadram-se na susodita terminologia. Considerando que se enquadram na nomenclatura, cabe ao operador económico, no momento da disponibilização do precursor de explosivos objeto de restrições, asseverar qual a utilização que o potencial cliente pretende dar ao dito precursor de explosivos objeto de restrições.

Após essa avaliação, da utilização ser ou não compatível com a atividade comercial, industrial ou profissional do cliente, podem os operadores económicos recusar a transação, se existirem motivos razoáveis para duvidar da legitimidade da utilização pretendida ou da intenção do cliente de utilizar o precursor de explosivos objeto de restrições para fins legítimos.

No que tange à disponibilização de ácido sulfúrico a 95%, as empresas com as atividades económicas indicadas, e considerando que são entidades públicas e privadas, devidamente inscritas na autoridade tributária e aduaneira, a disponibilização é legítima, desde que seja indicado qual a utilização e as quantidades não sejam desproporcionadas para o fim a que se destinam.

No que concerne à declaração de cliente, o regulamento EU 2019/1148 refere que podem utilizar o modelo constante do anexo IV, não impondo aos operadores económicos o seu uso.

No entanto, a PSP recomenda o preenchimento da declaração de cliente, ou, em alternativa, um documento distinto da declaração de cliente, mas que contenha toda a informação referida n.º 1, do art.º 10, do Decreto-Lei n.º 62/2021.

Com os melhores cumprimentos

“Uma Polícia integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão” – Estratégia PSP 20/22

Carlos Moreira

Chefe | Sergeant

Departamento de Armas e Explosivos

Divisão de Explosivos

Núcleo de Controlo e Auditoria de Produtos Explosivos e Precursores

T: +351 21 370 39 00

Ext: 15122/21/20

E: cmoreira@psp.pt

 **POLÍCIA**
SEGURANÇA PÚBLICA

Direção Nacional da PSP

Rua Artilharia 1, n.º 21 | 1269-003 Lisboa | Portugal

**De:** Carlos Balseiro [<mailto:carlosbalseiro@distrilube.pt>]**Enviada:** 26 de outubro de 2021 12:50**Para:** DN DAE <depaex@psp.pt>**Assunto:** Comunicação Importação

Atenção: Este email foi originado fora da RNSI. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Exmo. Senhor

Diretor de Departamento de Armas e explosivos

Sou Carlos Alberto Duarte Balseiro, CC 05212496 7ZX0, representante legal da DISTRILUBE-COMERCIO DE LUBRIFICANTES, LDA, cont. 503161381.

Como operadores económicos, deparamos com muita informação difundida por alguns colegas, que por vezes são contraditórias, e levam a interpretações erróneas da legislação.

Assim, ao analisarmos o DL 62/2021, deparamos com algumas dúvidas na interpretação dos art. 6º ao 12º nomeadamente a transcrição do nº 9 do regulamento UE 2019/1148 na definição de utilizador profissional :

9) "Utilizador profissional": uma pessoa singular ou coletiva, ou uma entidade pública ou um grupo de tais pessoas ou entidades que tenha uma necessidade demonstrável de um precursor de explosivos objeto de restrições para fins relacionados com a sua atividade comercial, industrial ou profissional, incluindo uma atividade agrícola a tempo inteiro ou parcial, e não necessariamente em função da dimensão do terreno no qual a atividade agrícola é exercida, desde que não incluam a disponibilização desse precursor de explosivos a outra pessoa;

Ao analisarmos o conteúdo deste texto encontramos no mercado diversas actividades e entidades que se podem enquadrar e podem demonstrar a necessidade de aplicação de um desentupidor de esgotos para manter as suas instalações em condições de funcionamento, desde unidades industriais, hotelaria, restauração, serviços, câmaras municipais e juntas de freguesia, todos registados na AT identificados com número de contribuinte e código de atividade económica, por isso perfeitamente identificados e identificáveis. Há alguma restrição de venda para este tipo de contribuintes ?

Gostaríamos de ver respondida este questão pois como operador económico na cadeia de abastecimento , temos de cumprir os preceitos do Artº 9º nº 3 no que respeita à informação correta a disponibilizar aos nossos clientes revendedores, para poderem cumprir com esta legislação.

Nós elaborámos uma declaração "cliente operador económico" e outra para o "cliente profissional", que disponibilizamos aos nossos clientes, transcrita do ANEXO IV do REG. UE 2019/1148, já com os dados

e características do nosso produto, que juntamos e agradecemos nos confirme se estão devidamente elaboradas.

Ficamos ao dispor

Com os nossos melhores cumprimentos

Carlos Balseiro
Tlm. +351 964 515 461
carlosbalseiro@distrilube.pt

Distrilube
Comércio de Lubrificantes, Lda.



Rua 25 de ABRIL, 36
Mataduços
3800-027 AVEIRO

Tel. (+351) 234 300 730

www.distrilube.pt